

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução  
SEESP 16/2017

CO 21 318

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

**CONTRATANTE:** MINAS TÊNIS CLUBE com sede na Rua da Bahia, 2244 Bairro: Lourdes, Cep: 30.160-012 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº.17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus Representantes Legais

e

**CONTRATADO:** TRANSCELO TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Conde D'Eu, 565 - Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.495/0001-27 neste representado por seu representante legal Marcelo Vieira Alves.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**Cláusula 1<sup>a</sup>:** O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços especializados em Transporte rodoviário, por meio de ônibus, para transporte das equipes do Minas Tênis Clube para realização de treinamentos e competições, para os destinos a serem previamente informados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** não garante a efetiva realização da quantidade de viagens disposta na tabela do Anexo I, sendo que os quantitativos ali descritos representam apenas uma estimativa de viagens.

Parágrafo segundo: Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo nº 2019.01.48 “**Formação e Desenvolvimento de Atletas da Natação - Ano II**”, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2<sup>a</sup>:** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**Cláusula 3<sup>a</sup>:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12<sup>a</sup>:

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 4<sup>a</sup>:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme solicitado pelo **CONTRATANTE** e respeitando as seguintes obrigações:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.48

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....

  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/IMG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo se subempreitados, cedidos ou sublocados, executados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuênciam da **CONTRANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeita técnica dos mesmos.

4.2. Assegurar que os veículos somente sejam conduzidos por empregado da **CONTRATADA** com CNH, no mínimo, categoria "D" devidamente atualizada;

4.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da **CONTRATADA**:

4.4. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;

4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto:

4.6. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no empenho dos serviços ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

4.8. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;

4.9. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela manutenção do veículo;

4.10. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolvam em acidentes de transito, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;

4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

4.12. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas a documentação, licenciamento, segurança dos veículos, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;

4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>:** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.48

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....

  
Fabiana Bento de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube

software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

**Cláusula 6<sup>a</sup>:** A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

**Cláusula 7<sup>a</sup>:** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

**Cláusula 8<sup>a</sup>:** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**Cláusula 9<sup>a</sup>:** A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do **CONTRATANTE** como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

**Parágrafo Único.** A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá vir acompanhada de:

a) Relatório das viagens ocorridas, com demonstrativo de Km rodado, validade pelo responsável do **CONTRATANTE** na respectiva viagem.

## **DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 10<sup>a</sup>:** A **CONTRATADA** atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 11<sup>a</sup>:** Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da **CONTRATANTE**.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 12<sup>a</sup>:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas viagens efetivamente realizadas, pelos efetivos quilômetros rodados, conforme apurado em relatórios próprios. A quantia para este contrato será de R\$10.300,50 (dez mil e trezentos reais e cinquenta centavos), sendo que a quantia de R\$9.121,12 (nove mil cento e vinte e um reais e doze centavos) serão pagos com recurso do Projeto Desportivo incentivado, e o restante será custeado com recursos próprios.

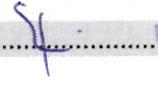
Parágrafo único. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês e desde que validado os relatórios.

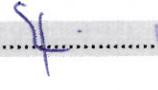
## **DO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula 13<sup>a</sup>:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta) sobre o valor do contrato.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.48

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): ..... 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: ..... 

  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 04.903  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 14<sup>a</sup>:** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (*trinta*) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## DO PRAZO E VALIDADE

**Cláusula 15<sup>a</sup>:** O presente contrato vigorará por prazo determinado de 02 (dois) meses, iniciando no dia 23 de novembro de 2021 e se encerrando em 22 de janeiro de 2022.

**Cláusula 16<sup>a</sup>:** Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a **CONTRATADA** isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 17<sup>a</sup>:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 18<sup>o</sup>:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## DO FORO

**Cláusula 19<sup>a</sup>:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

  
MINAS TÊNIS CLUBE  
TRANSCELO TRASNPORTE LTDA

Testemunhas:

  
Nome: Helena Souza Oliveira  
CPF: 914.964.036-49

  
Nome: GISELE MOREIRA BRANDAO ALVES  
CPF: 850.898.776-53

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.48

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 21.

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube

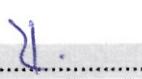
## ANEXO I

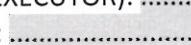
### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES PREVISTA

Projeto: "Formação e Desenvolvimento de Atletas Da Natação Ano II – 2019.01.48 "					
Item	Descrição do Serviço	UNID.	Quantidade	Valor Unit	Vr. Total
1	Transporte por ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, para mínimo 35 passageiros - Valor referente ao KM rodado, deslocamento com previsão de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro/RJ. Périodo previsto de 06 dias para competição: 06/12 à 11/12/21. Memória de cálculo: 450km ida + 450 km volta +150 km (para translado entre hotel e local de competição na localidade), sendo que no período da competição o ônibus deverá ficar a disposição - Total geral de KM 1.050	KM	1050	R\$ 9,81	R\$ 10.300,50

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.48

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: 

  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Técnicas